



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 110

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Marcos de Almeida Lima – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ao Sr. Presidente e Demais Gestores,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 028, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, gerido técnica e financeiramente pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme art. 5º da Lei n.º 5.101, de 04 de outubro de 2007.

O FUNDRHI não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, e é gerida técnica e financeiramente pelo INEA, deixamos de abarcar no escopo deste relatório os temas relacionados à natureza jurídica do FUNDREH; à avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; à avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; ao cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da Unidade de Controle Interno – UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, das recomendações da AGE pelo auditado.

O escopo deste trabalho é monitorar o atendimento das recomendações feitas em Relatórios de Auditoria anteriores ao exercício de 2017 e ainda pendentes de atendimento, para posterior informação ao dirigente máximo da Instituição.

No exame da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2017, a Auditoria Geral do Estado – AGE formulou recomendações ao FUNDRHI. Por meio das recomendações, a AGE busca assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Esta AGE analisou as informações fornecidas pelo Fundo, em resposta ao Ofício SEFAZ/AGE nº 114, de 26/03/2018, referente à solicitação sobre as implementações das ações apontadas por meio das recomendações para corrigir os achados de auditoria.

1.1 Questões de Auditoria

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

1.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas do Fundo somam 6 e foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 47, as serão destacadas a seguir com seus respectivos status:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Item SIAUDI	Título do Ponto	Recomendação da AGE	Situação
94	Descentralização de Créditos Concedidos	Efetuar a cobrança das Prestações de Contas Finais dos recursos concedidos, conforme determina os artigos 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e Parágrafo Único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	Parcialmente Implementada
95	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	Aprimorar o controle interno de Contas a Receber, adotando medidas que visem solucionar a divergência do saldo contábil.	Implementada
96	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	Realizar uma análise nos valores inscritos nas contas Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, visando à regularização dos saldos, considerando a possibilidade de prescrição de acordo com a legislação em vigor.	Em Implementação
97	Demais Obrigações a Curto Prazo	Verificar a possibilidade do recolhimento das retenções, considerando as pendências de longa data, de modo a reduzir os riscos advindos de apropriação indébita e o pagamento de multas e juros.	Em Implementação
98	Restos a Pagar	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.	Em Implementação
99	Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs)	Verificar a possibilidade de sanear as pendências existentes de Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) referentes aos exercícios anteriores, em ordem cronológica.	Parcialmente Implementada

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, observamos que a gestão do FUNDRHI vem envidando esforços para implementar as recomendações, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foram implementadas de forma parcial.

Diante de tal exposição apresentamos a seguir a participação de cada tipo de status com seus respectivos percentuais:

STATUS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Implementada	1	16,67%
Parcialmente Implementada	2	33,33%
Em Implementação	3	50,00%
TOTAL	6	100,00%

Observa-se, também, que o grau de gravidade de todas as recomendações exaradas ao FUNDRHI foi considerado como média, inclusive a recomendação efetivamente implementada pela Autarquia.

As recomendações consideradas parcialmente implementadas, em implementação e não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

implementadas continuam sendo monitoradas e as consideradas implementadas são suprimidas do monitoramento.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações procedentes desta Auditoria Geral do Estado.

II - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo FUNDRHI em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.



JORGE NEI MANCINI DOS SANTOS - ID: 5005909-2



LEONARDO SCALZER ALVES - ID: 5025543-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Sr Presidente e demais Gestores, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI

PARECER N.º 020/CACAU/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO
EXERCÍCIO DE 2017, DO FUNDO
ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - FUNDRHI.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.



Magno Tarcício de Sá

Coordenador de Auditoria

Id Funcional n.º 1943752-8 / CRC-RJ n.º 74204/0-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Estadual de Recursos Hídricos
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
TITULAR: Marcos de Almeida Lima - Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Sr. Presidente e demais Gestores do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Sr. Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0